



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/031/2023
Processo Administrativo n.º 2023-17S4V

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A **ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI - LAR FREI PEDRO**. TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA DESENVOLVIDO PELA ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI "LAR FREI PEDRO", POR MEIO DE PAGAMENTO DE PESSOAL CUJO RECURSO SERÁ DESTINADO AO CUSTEIO DE PARTE DA EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO COM QUALIDADE E EXCELÊNCIA A 38 IDOSOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e A **ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI - LAR FREI PEDRO** inscrita(o) no CNPJ sob nº. 27.264.175/0001-62, com sede à Rua JOAQUIM AFFONSO, nº 519, CEP: 29.480.000, Bairro BOA ESPERANÇA– Muqui/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr. (a) **IVAN FRANÇA RODRIGUES**, portador da CI nº [REDACTED] órgão expedidor **SPTC/ES** e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-17S4V e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto cooperação técnica e financeira para a manutenção do serviço de acolhimento institucional na modalidade de longa permanência desenvolvido pela associação abrigo para idosos de Muqui “Lar Frei Pedro”, por meio de pagamento de pessoal cujo recurso será destinado ao custeio de parte da equipe encarregada pela execução, visando o atendimento com qualidade e excelência a 38 idosos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$20.592,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239 - UG 470901 Gestão 470901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50. 43 - R\$ 20.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES de 2023.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IVAN FRANÇA RODRIGUES

PRESIDENTE DO (A) ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI - LAR FREI PEDRO

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 02/08/2023 15:06:19 -03:00

IVAN FRANÇA RODRIGUES
CIDADÃO
assinado em 02/08/2023 15:01:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/08/2023 15:06:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (SUPERVISOR I QC-01 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-7BZB4B>



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27)3636-6810	Telefone 2 (27)3636-6807	Telefone 3 (27)3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação para idosos de Muqui "Lar Frei Pedro"		CNPJ 27.264.175/0001-62
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Joaquim Afonso.		
Bairro Boa Esperança	Cidade Muqui	CEP 29480000
E-mail da Instituição abrigomuqui2010@hotmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://www.facebook.com/larfrei.pedro
Local físico de divulgação da parceria Associação para idosos de Muqui "Lar Frei Pedro"		
Telefone 1 (28)35541333	Telefone 2 (28)99922-3970	Telefone

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Ivan França Rodrigues		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC	Cargos na OSC Presidente	Mandato vigente até 31/12/2024
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]	Telefone	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Rafaela da Conceição Binoti Ribeiro			
Área de Formação Serviço Social		Nº do Registro no Conselho Profissional [REDACTED]	
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
E-mail do Técnico [REDACTED]	Telefone do Técnico 1 [REDACTED]	Telefone do Técnico 2 [REDACTED]	



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve histórico e finalidade da OSC;

O Lar Frei Pedro é uma Entidade Assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública Federal (Port. MJ nº 151 de 08/03/1969), Estadual (Lei nº 82 de 22/11/2007) e Municipal (Lei nº 162 de 11/08/1969) em funcionamento desde 1972 que, atualmente, abriga 38 idosos no município de Muqui/ES.

Tem como finalidade estatutária, prestar assistência aos idosos desamparados, sem distinção de raça, sexo e credo religioso, ministrando-lhes os socorros que necessitarem, tanto de ordem moral, espiritual e material como também alimentação, higiene, vestuário, moradia e medicamentos; prestar assistência gratuita aos idosos em situação de risco, ainda que não possuam nenhum benefício previdenciário, de acordo com as possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor; preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente de respeito e de dignidade; oferecer a participação dos idosos nas atividades comunitárias de caráter interno e externo sempre que possível; zelar pela observância dos direitos e garantias dos idosos; preservar os vínculos familiares dos idosos.

A Instituição conta com uma estrutura ampla e adequada aos internos, dentre quartos, cozinha, espaço para o lazer, banheiros e salas específicas para atividades desde convivência lavanderia e área para secagem de roupas.

O Lar Frei Pedro atua em conformidade com as normas da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009, com as normas da ANVISA - RDC e vive de convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal.

Importante ressaltar que esta é a única instância de alta complexidade de acolhimento de idosos do município.

Principais ações na área da assistência social;

São desenvolvidas as atividades essenciais ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, como: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº109 de 11/11/09–tipificação nacional de serviços socioassistenciais e outras normativas da área);

A entidade compõe a rede socioassistencial do município e oferta o Serviço de Proteção Social Especial, de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independente se/ou com diversos graus de dependência, em regime ininterrupto (24horas) atendendo na modalidade de **Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar.**

Vale ressaltar que a natureza do acolhimento deverá: (1) ser sempre provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares;

(2) Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade e preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto; (3) Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Este serviço está previsto para os idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, convivência desituadações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

A instituição busca seguir as normas da vigilância sanitária, assegurando atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto, além de favorecer a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Dos 38 (trinta e oito) idosos em situação de acolhimento na instituição, 18 (dezoito) possuem contato com a família e 20 (vinte) não mantêm vínculo. Quanto a fonte de renda, cerca de 13 (treze) idosos acolhidos recebem Benefício de Prestação Continuada.

Capacidade de atendimento

De acordo com as instalações físicas e equipe contratada, o Lar Frei Pedro possui capacidade máxima para atender a 40 idosos de ambos os sexos. Atualmente a entidade atende a 38 idosos no serviço de acolhimento.



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).

Os idosos acolhidos pelo Lar Frei Pedro são encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Ministério Público, atendendo ao fluxo de atendimento disposto Resolução nº003/2012 de novembro de 2012 do Conselho Estadual de Defesa e Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI/ES.

O idoso é acolhido pela equipe técnica, como objetivo de obter informações acerca de sua história devida e dos vínculos familiares visando planejar estratégias de intervenções e construção do Plano Individual de Atendimento –PIA, facilitando o acompanhamento pela equipe de referência.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 Objeto

Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de longa permanência desenvolvido pela Associação Abrigo para Idosos de Muqui “Lar Frei Pedro”, por meio de pagamento de pessoal cujo recurso será destinado ao custeio de parte da equipe encarregada pela execução, visando o atendimento com qualidade e excelência a 38 idosos.

6.2 Objetivo geral

Contribuir para manutenção do atendimento com qualidade, através de equipe técnica capacitada a Insituição, beneficiando aos idosos em situação de acolhimento.

6.3 Objetivos específicos



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

Assegurar ao idoso assistido a continuidade do serviço de acolhimento institucional (oferta de moradia, alimentação, vestuário, higienização, atendimento e acompanhamento da área técnica social), visando a sua proteção social e integral;

Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;

Promover a integração dos idosos nas atividades de fortalecimento de vínculos comunitários em parceria como CRAS;

Garantir o desenvolvimento do trabalho social essencial ao atendimento dos usuários e suas famílias no Serviço de Acolhimento Institucional, visando a acessibilidade aos direitos, benefícios e serviços socioassistenciais;

Garantir a manutenção da limpeza e organização do ambiente visando o acolhimento dos usuários nas atividades/atendimentos do serviço de acolhimento;

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

Manter em dia o pagamento da folha de pessoal dos servidores contratados com o recurso da parceria para atuação no Serviço de Acolhimento Institucional;

6.4 Público beneficiário da proposta

38 idosos em situação de acolhimento, que não têm de condições para permanecer com a família, por vivência de situação de violência (física, psicológica e de negligência; violência sexual (abuso ou exploração sexual); situação de rua, mendicância e abandono; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção).

6.5. Justificativa



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

Tendo em vista o grande número de idosos usuários dos serviços do Lar Frei Pedro, 38 idosos no total, dos quais 22 idosos são acamados, é grande a necessidade de que estes sejam atendidos por equipe técnica qualificada e funcionários especializados. Bem como a manutenção da estrutura física da Instituição requer constantemente a aquisição de novos equipamentos.

Considerando a finalidade estatutária, de prestar assistência aos idosos desamparados, e a fragilidade para garantir o custeio da folha de pagamento, de maneira geral, que apresentamos esta proposta, uma vez que se torna prioridade de nossa Instituição, uma vez que os benefícios dos idosos são insuficientes, e que 30% desses, ficam com os próprios idosos, o que gera um déficit mensal de 10 a 12 mil reais para a Instituição. Em números, mensalmente, o gasto dos funcionários em folha de pagamento e encargos sociais somam em média 40 (quarenta Mil Reais) e ao ano, 480 mil (quatrocentos e oitenta Mil Reais), o que inviabiliza também na modernização da infraestrutura da casa.

Sobre o pagamento do adicional de insalubridade leva em conta os riscos ambientais, de acordo com a Norma Regulamentadora 09 – NR 09 – são considerados os agentes físicos, químicos e biológicos presentes no meio ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, podem causar danos à saúde do trabalhador. Estes todavia são considerados agentes físicos as diversas formas de energia a que os trabalhadores possam estar expostos, como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas e radiações. Consideram-se agentes químicos as substâncias e/ou produtos que possam penetrar no organismo por via respiratória (poeira, fumos, névoas, neblina, gases ou vapores) ou que, pela exposição e atividade desenvolvida, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Quanto aos agentes biológicos, consideram-se as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, dentre outros. O adicional de insalubridade é concedido as atividades ou operações que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos nos anexos da Norma Regulamentadora 15 – NR 15. O adicional é incidente sobre o salário mínimo equivalente a: 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; e 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Ocorre que vislumbrar a possibilidade da garantia do custeio do pagamento desses funcionários representa um imensurável ganho para os residentes e para toda coletividade muquiense, que sempre se vê implicada em auxiliar para que as necessidades do Lar Frei Pedro sejam mantidas.

Este fato representa um impacto social de relevância para o município e para os cidadãos idosos acolhidos na instituição.

Por todo exposto, o Lar Frei Pedro vem apresentar este Projeto a esta SETADES acreditando que possibilitará aos idosos residentes um ganho na garantia dos direitos básicos e fundamentais da pessoa humana.



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

6.6 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Especificação	Formação	Função	Carga horária semanal
02 cozinheiras	Profissional de ensino fundamental	Cozinheira	40h
01 copeira	Profissional de ensino fundamental	Copeira	40h
04 serventes	Profissional de ensino fundamental	Servente	40h
01 auxiliares de serviços gerais	Profissional de ensino Médio	Serviços Gerais	40h
02 lavadeiras	Profissional de ensino fundamental	Lavadeira	40h
03 cuidadores de idosos	Profissional de ensino fundamental	Cuidadora de idosos	40h



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

6.7 Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Será realizada através de pesquisa de opinião, por meio da aplicação de questionário, por meio de entrevistas aos idosos, ao final da parceria (01 vez), a fim de perceber o resultado do projeto ora proposto. As entrevistas terão como técnica qualitativa de apreensão da percepção e da vivência dos idosos da Instituição. Serão 10 idosos escolhidos aleatoriamente que participarão da pesquisa, sem distinção de gênero ou grau de dependência. A coleta das informações ocorrerá por meio de entrevista fechada, de fácil compreensão e com três opções de resposta. E será realizada pelo profissional do Serviço Social da Instituição.

6.8 Sustentabilidade da proposta

As atividades e ações propostas terão continuidade após o término da vigência da parceria, através de recurso próprio, 70% dos proventos, pensão e/ou benefícios dos acolhidos, termo de parceria com o Município seguindo o Marco Regulatório, conforme estatuto.

6.9 Período de execução do objeto

Início: Agosto /2023	Julho/2024
----------------------	------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Ofertar com qualidade o serviço de acolhimento institucional de longa Permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus dependência, que já vivenciaram situações de violação de direitos, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.	Valor (R\$): -
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">○ Nº de idosos acolhidos e atendidos em suas necessidades básicas e sociais;○ Nº de atendimentos prestados aos idosos acolhidos;○ Ações socioeducativas/ atividades de fortalecimento de vínculos executadas;○ Ações integradas com a rede socioassistencial;○ Nível de Satisfação dos idosos quanto ao Serviço de Acolhimento.	



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

Metodologia de execução:

- Planejamento anual e organização dos atendimentos individuais e de grupo, das ações integradas com a rede socioassistencial e das atividades socioeducativas/atividades de fortalecimento de vínculos.
- Oferta e desenvolvimento das atividades individuais e coletivas diárias pela equipe de referência.
- A assistente social ficará responsável em elaborar e aplicar a pesquisa de opinião neste processo de coleta de dados referente a satisfação do atendimento recebido;
- A apresentação dos resultados de satisfação dos usuários será através do Facebook da instituição e divulgação no mural de avisos da Associação Abrigo para idosos de Muqui Lar Frei Pedro.
- Realização de relatórios mensais dos atendimentos individuais e de grupo, por ação realizada de fortalecimento de vínculos com as famílias e a comunidade, incluindo as ações efetuadas em parceria com o CRAS/CREAS, com registro fotográfico.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1.Planejamento anual do serviço de acolhimento para idosos.	--	Ago/2023	Jul/2024
1.2.Oferta e desenvolvimento das atividades e ações diárias.	--	Ago/2023	Jul/2024
1.3.Aplicação de Avaliação de Satisfação junto aos idosos.	--	Ago/2023	Jul/2024
1.4.Divulgação do Resultado da Pesquisa de Satisfação.	--	Ago/2023	Jul/2024
1.5.Elaboração de Relatórios dos atendimentos prestados aos idosos pelo Serviço de Acolhimento.	--	Ago/2023	Jul/2024
1.6.Elaboração de Relatórios dos atendimentos prestados aos usuários pelo Serviço de Acolhimento.	--	Ago/2023	Jul/2024

Meta 2: Pagamento de parte da equipe encarregada pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional (salários e adicional de insalubridade por 01 mês de 02 cozinheiras, 01 copeira, 04 serventes, 01 auxiliar de serviços gerais, 02 lavadeiras, e 03 cuidadores de idosos, todos com carga horária de 40h./sem.) para a manutenção do atendimento com qualidade aos idosos atendidos.	Valor (R\$): 20.592,00
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">○ Nº de Profissionais contratados e em pleno exercício na função;○ Nº de pagamentos mensal efetuados;○ Atividades executadas pelos profissionais contratados.	



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

Metodologia de execução:

- Pagamento (CLT) por 01 mês de salários e insalubridade de 02 cozinheiras 40h/sem., 01 copeira 40h/sem., 04 serventes 40h/sem., 01 auxiliar de serviços gerais 40h/sem., 01 lavadeira 40h/sem., e 03 cuidadores de idosos 40h/sem..
- Desenvolvimento diário das atribuições:
 - **Atribuições dos profissionais para funções de cozinha para organização e desenvolvimento dos serviços de cozinha:** (02 cozinheiras para elaboração de preparo dos cardápios elaborado por nutricionista, triagem de validação e armazenamento dos alimentos considerando os usuários e suas necessidades higienização dos utensílios de cozinha; e 01 copeira para recolher equipamentos e utensílios usados, conservar a higienização da copa, auxiliar no preparo de alimentos, arrumar as mesas e bandejas para servir aos idosos acolhidos);
 - **Atribuições dos profissionais para a função de limpeza (serventes e auxiliar de serviços gerais):** desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados; trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;
 - **Atribuições do profissional para a função de lavanderia:** Recepcionar e organizar as peças; desempenhar atividades de lavanderia para os idosos acolhidos; inspecionar o serviço e organizar a devolução das roupas e artefatos; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, o desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.
 - **Atribuições dos cuidadores de idosos:** recepção e apoio a usuários (cuidar de sua alimentação, higiene, segurança, conforto e bem-estar trabalhando a sua autonomia).
- Realização de relatórios referente a execução das despesas da meta 2 pelo responsável técnico legal da OSC, por solicitação da SETADES, durante a execução do termo de fomento a ser celebrado com a SETADES e na prestação de contas final da parceria.

Etapas/atividades	Valor(R\$)	Período de Execução	
		Início	Término



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal. Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

2.1. Manter o contrato de trabalho de 03 profissionais para funções de cozinha (02 cozinheiras e 01 copeira) para o Serviço de Acolhimento ou em caso de desistência, recrutar, selecionar e contratar novo(s) profissional(is).	R\$ 4.752,00	Ago/2023	Jul/2024
2.2. Pagamento mensal de 03 profissionais para funções de cozinha (CLT- 02 cozinheiras e 01 copeira) com carga horária de 40h/ semanais pelo período de 1 mês.	R\$ 4.752,00	Ago/2023	Jul/2024
2.3. Execução das atribuições dos profissionais para funções de cozinha durante a semana.	--	Ago/2023	Jul/2024
2.4. Manter o contrato de trabalho de 06 profissionais para funções de limpeza para o Serviço de Acolhimento ou em caso de desistência, recrutar, selecionar e contratar novo(s) profissional(is).	R\$ 9.504,00	Ago/2023	Jul/2024
2.8. Pagamento mensal de 05 profissionais para funções de limpeza (CLT- 04 serventes e 01 auxiliar de serviços gerais) com carga horária de 40 h/semanais pelo período de 1 mês.	R\$ 7.920,00	Ago/2023	Jul/2024
2.9. Execução das atribuições dos profissionais para funções de limpeza durante a semana.	-	Ago/2023	Jul/2024
2.10. Manter o contrato de trabalho de 01 profissional para função de lavanderia para o Serviço de Acolhimento ou em caso de desistência, recrutar, selecionar e contratar novo profissional.	R\$ 1.584,00	Ago/2023	Jul/2024
2.11. Pagamento mensal de 02 lavadeiras com carga horária de 40h/ semanais pelo período de 1 mês.	R\$ 3.168,00	Ago/2023	Jul/2024



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal.
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

2.12.Execução das atribuições do profissional para função de lavanderia durante a semana.	--	Ago/2023	Jul/2024
2.13. Manter o contrato de trabalho de 03 cuidadores de idosos para o Serviço de Acolhimento ou em caso de desistência, recrutar, selecionar e contratar novo profissional.	R\$ 4.752,00	Ago/2023	Jul/2024
2.14.Pagamento mensal de 03 cuidadores de idosos (CLT) com carga horária de 40h/ semanais pelo período de 1 mês.	R\$ 4.752,00	Ago/2023	Jul/2024
2.15.Execução das atribuições dos cuidadores de idosos durante a semana.	--	Ago/2023	Jul/2024
2.16.Elaboração de relatórios referente a execução da meta de despesa 2 e 3.	--	Ago/2023	Jul/2024



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal.
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	R\$20.000,00	R\$592,00	R\$20.592,00
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
TOTAL		R\$ 20.000,00	R\$592,00	R\$20.592,00



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

8.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS

8.8.1 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Servente	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Servente	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Servente	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Servente	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Cuidador de idoso	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Cuidador de idoso	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Cuidador de idoso	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Cozinheira	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Cozinheira	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Copeira	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Auxiliar de serviços gerais	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Lavadeira	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Lavadeira	mês	01	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
Subtotal (8.1.1)				R\$ 20.592,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024
R\$20.000,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----
0	---	---	---	-	---	----
03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024		
-----	-----	-----	-----	-----		
----	--	--	--	--		



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal.
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024
R\$592,00	-----	-----	-----	-----	-----
03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	
-----	-----	-----	-----	-----	
APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de 2023.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IVAN FRANÇA RODRIGUES
CIDADÃO

assinado em 02/08/2023 15:02:19 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 02/08/2023 15:06:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/08/2023 15:06:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (SUPERVISOR I QC-01 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2WLDFQ>

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº
134/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2023****PROCESSO N.º** 2023-XT8LR**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.**CONTRATADA:** G. PETERES - COMERCIAL E SERVIÇOS**OBJETO:** Aquisição de Baterias Estacionarias 150Ah**VALOR TOTAL:** R\$ 32.565,36**SILVANO JOSÉ DE SOUZA****MAGNO FILHO**Subsecretário de Estado de
Planeamento e Controle**Protocolo 1140513****Errata**Na publicação do Convênio de Cessão nº 001/2022 do servidor desta SEJUS, Sra. **ROBERTA CASAGRANDE TOZATTO MARTINS**, publicado no Diário Oficial do Estado do dia **01/08/2023** do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/TJ.**ONDE SE LÊ:**

MARCELLO PAIVA DE MELLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA/SEJUS.

LEIA-SE:

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA/SEJUS.

PROCESSO 2022-JPDNK**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 1140242**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -****Resumo do Termo de Fomento
SETADES/049/2023****Processo n.º:** 2023-LTMK4**Registro SIGEFES:** 230211**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação de atendimento à criança, adolescente e maternidade - AACAM.**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira proporcionando a continuidade e a melhoria na qualidade do atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional aos usuários, cuja despesa destina-se à contratação de parte da equipe encarregada do serviço (01 auxiliar de cuidador e um 01 auxiliar de serviços gerais). Cooperação Financeira para Aquisição e Instalação de sistema de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica.**Valor:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 0372 e 420, LOA 2023 e R\$ 6.910,84 (seis mil, novecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/09/2024.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244. 0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 e 4.4.50.42**Fonte:** 500**Gestor Titular:** Servidora Juliana Zannella Gorian -

matrícula nº 3294641.

Gestor Suplente: Servidora Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.

Vitória, 02 de agosto de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1140764**Justificativa de Dispensa de Chamamento
Público para Celebração do Termo de Fomento
Nº SETADES/049/2023****Processo n.º:** 2023-LTMK4**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação de atendimento à criança, adolescente e maternidade - AACAM.**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira proporcionando a continuidade e a melhoria na qualidade do atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional aos usuários, cuja despesa destina-se à contratação de parte da equipe encarregada do serviço (01 auxiliar de cuidador e um 01 auxiliar de serviços gerais). Cooperação Financeira para Aquisição e Instalação de sistema de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica. Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 0372 e 420, LOA 2023 e R\$ 6.910,84 (seis mil, novecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) de recursos próprios da OSC.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 02 de agosto de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1140767**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/031/2023****Processo n.º:** 2023-17S4V**Registro SIGEFES** 230207**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Abrigo para Idosos de Muqui - Lar Frei Pedro.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do serviço de acolhimento institucional na modalidade de longa permanência desenvolvido pela associação abrigo para idosos de Muqui Lar Frei Pedro", por meio de pagamento de pessoal cujo recurso será destinado ao custeio de parte da equipe encarregada pela execução, visando o atendimento com qualidade e excelência a 38 idosos.**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº 0086, LOA 2023 e R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais). de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2024.**Dotação**
20.47.901.08.244.0191.2239**Orçamentária:**
Elemento de

Despesa: 3.3.50.43**Fonte:** 500**Gestor Titular:** Servidora Juliana Zannella Gorian - N. F. 3294641**Gestor Suplente:** Servidora Fabiana Nascimento Silva de Araújo- N.F. nº 4069048

Vitória, 02 de agosto de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1141010**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/031/2023****Processo nº:** 2023-17S4V**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI - LAR FREI PEDRO.**Objeto:** Tendo por objeto cooperação técnica e financeira para a manutenção do serviço de acolhimento institucional na modalidade de longa permanência desenvolvido pela associação abrigo para idosos de Muqui Lar Frei Pedro", por meio de pagamento de pessoal cujo recurso será destinado ao custeio de parte da equipe encarregada pela execução, visando o atendimento com qualidade e excelência a 38 idosos.**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº 0086, e R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais). de recursos próprios da OSC.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 02 de agosto de 2023.**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1141011**Resumo do Termo de Fomento SETADES/032/2023****Processo nº.:** 2023-25F0G**Registro SIGEFES:** 230206**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de acolhimento institucional na modalidade de longa permanência desenvolvido pela Casa do Vovô "Augustinho Batista Veloso", por meio da realização de despesas de custeio pagamento de serviço de terceiros - pessoa jurídica (água) e material de custeio (fraldas geriátricas), visando a melhoria na qualidade do atendimento dos idosos em situação de acolhimento.**Valor:** \$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente a Emenda Parlamentar nº 0882, LOA 2023, e R\$ 24,57 (vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2024.**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43**Fonte:** 500**Gestor Titular:** Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.**Gestor Suplente:** Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Vitória, 02 de agosto de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1141019**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/032/2023****Processo nº.:** 2023-25F0G**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de acolhimento institucional na modalidade de longa permanência desenvolvido pela Casa do Vovô "Augustinho Batista Veloso", por meio da realização de despesas de custeio pagamento de serviço de terceiros - pessoa jurídica (água) e material de custeio (fraldas geriátricas), visando a melhoria na qualidade do atendimento dos idosos em situação de acolhimento.**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente a Emenda Parlamentar nº 0882, LOA 2023, e R\$ 24,57 (vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) de recursos próprios da OSC.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 02 de agosto de 2023.**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1141020**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 109/2023****Processo SECULT 2023-LQMPT****Forma de Contratação:** Adesão Ata de Registros de Preços nº 001/2023- TCEES**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura- SECULT
Contratado: TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA**Objeto:** prestação de serviços de organização e gerenciamento de eventos nas formas presencial, online e híbrida.**Valor Total:** R\$ 312.847,56**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura, ocorrida em 02/08/2023, e terá duração de três meses.**Dotação:** Programa de Trabalho: 10.40.101.13.392.0043.2303 Elemento Despesa 3.3.90.39.83 Fonte: 1500

02 de agosto de 2023

Fabrcio Fernandes Noronha

Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 1141030



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/08/2023 10:14:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (SUPERVISOR I QC-01 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-XJS0CR>